



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.148 , DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e

CONSIDERANDO que compete à Prefeitura Municipal de Taubaté controlar os preços da tarifa de transporte Coletivo a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com o máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que em 26 de setembro último o Governo Federal reajustou os preços dos combustíveis, elevando o óleo diesel em 11,11% e os lubrificantes em 13%,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ser de R\$ 0.65 (sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....R\$	0.65
Registro-Caieiras e vice-versa.....R\$	0.65
Cidade-Caieiras e vice-versa.....R\$	1.30
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....R\$	0.65
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa....R\$	0.65



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....R\$	1.30
Cidade-Paiol e vice-versa.....R\$	1.30
Registro-Paiol e vice-versa.....R\$	0.65
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa..R\$	0.65
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa....R\$	1.30

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 49 - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

ARTIGO 59 - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 5.00 (cinco reais).

ARTIGO 69 - A empresa concessionária de transporte coletivo fica obrigada a aumentar o número de horários dos ônibus que servem a linha Centro - Pinheirinho - Tataúba.

ARTIGO 79 - Tão logo estejam concluídas as obras de pavimentação da Estrada Sete Voltas - Pouso Frio e Estrada Pinda - Lagoinha, a empresa concessionária deverá colocar linhas de ônibus ao longo dessas estradas, inclusive entre as Escolas existentes nessa última via, estendendo-as ao acampamento da empresa madeireira DI ZORZI.

ARTIGO 89 - A partir das doze horas do dia 03 de outubro de 1995 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 07 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de outubro de 1995, 3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 02 de outubro de 1995.



MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO